



LEI Nº 1.755, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais, autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar decretos, atos e regulamentos, como medidas temporárias e necessárias ao enfrentamento e prevenção de contágio da pandemia ocasionada pelo COVID-19, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3.140, de 26.03.2020 e do Decreto Legislativo nº 61, de 31.03.2020, DOE de 1º.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE.

Parágrafo único. Por força da Medida Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6.357/DF, que excepcionalmente suspendeu a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

- I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 1.720, de 30.08.2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 (Lei nº 1.738/2020);
- II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III – para efeito da suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Ficam integralmente convalidadas e ratificadas as medidas disciplinadas nos Decretos nº 3.132, de 16 de março de 2020; Decreto nº 3.134, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.135, de 23 de março de 2020; Decreto nº 3.136, de 23 de março de 2020; Decreto nº 3.137, de 24 de março de 2020; Decreto nº 3.138, de 25 de março de 2020; Decreto nº 3.142, de 31 de março de 2020 e o Decreto nº 3.148, de 1º de abril de 2020, e suas eventuais alterações (ainda que não implementadas), para todos os efeitos legais e jurídicos.

§ 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a determinar a suspensão integral das atividades de indústrias, comércio, construção civil e prestadores de serviço, bem como

de associações e fundações, conforme as necessidades para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a adotar novas medidas restritivas compatíveis com enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a editar decretos, atos e regulamentos, como medidas temporárias e necessárias ao enfrentamento e prevenção de contágio da pandemia ocasionada pelo COVID-19, inclusive dispensar licitações, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar profissionais da área da saúde, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência em saúde pública de importância internacional provenientes do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 3 (três) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Considerando a transitoriedade e excepcionalidade da contratação, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a listagem de aprovados em processo seletivo vigente. Na hipótese da necessidade permanente, deverá ser promovida a nomeação de natureza efetiva seguinte a lista de aprovados no Concurso Público de 2018.

§ 4º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 5º O impacto financeiro será apreciado no momento da contratação.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal distribuir kit alimentação/merenda escolar ao grupo familiar do aluno da Rede Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social, como forma de reforço da imunidade e impedir que qualquer situação de desnutrição infantil se agrave, constituindo uma medida de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19 (novo Coronavírus), durante o período em que as aulas estiverem suspensas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O kit alimentação será montado com os alimentos destinados à merenda escolar e será distribuído ao grupo familiar do aluno em situação de vulnerabilidade social observando as informações constantes no banco de dados da Rede de Ensino Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por Decreto, outros requisitos para que o grupo familiar do aluno venha a ter direito ao recebimento do kit alimentação/merenda escolar.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, distribuir cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social, como forma de lhes garantir a segurança alimentar e nutricional, constituindo uma medida de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os requisitos para que o Grupo Familiar se enquadre dentre aqueles que terão direito ao recebimento das cestas básicas.

Art. 8º Os atos administrativos, assim como leis e decretos serão considerados publicados quando disponibilizados na página oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: www.serratalhada.pe.gov.br, e com a fixação no mural oficial existente no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 97, I, “b”, da Constituição Estadual de Pernambuco, no art. 106, da Lei Orgânica do Município, e no art. 7º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 3 de abril de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

Lei nº 1.755.2020 – Medidas de Enfrentamento ao Coronavírus